

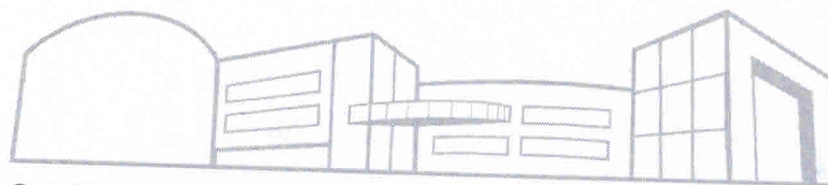


CONTRATO Nº 07/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA WDA TAXI AÉREA LTDA.-EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVES, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Max Russi e de outro lado à Empresa WDA Taxi Aéreo Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ nº 00.320.967/0001-50, com sede no Aeroporto Marechal Rondon, Hangar WDA, Bairro Aeroporto, Várzea Grande/MT CEP. 78.110-900, neste ato representada pelo Senhor Edson Guerra Dias, RG. nº. 423365 SSP/MT e CPF nº. 345.900.481-91, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo de Dispensa nº 001/2019 (Protocolo SGD 201944592), e Termo de Referência nº. 0014/2019, referentes à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVES**, sujeitando-se os contratantes e em observância ao disposto na Lei nº. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

1/20



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento de aeronaves para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência 0014/2019 e no Processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2019 (Protocolo SGD nº. 201944592).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**2.1. Da Especificação**

2.1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços me Fretamento de Aeronaves.

2.2. Da Quantidade e do Preço

2.2.1. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentado no Pregão e na Ata de Registro de Preços registrados, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	FRETAMENTO DE AERONAVE BIMOTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 PASSAGEIROS, VELOCIDADE MÉDIA DE 280 KM/H, AUTONOMIA MÍNIMA DE VOO DE 4:00HS. KM/VOO.	KM/VOO	367.920	R\$ 12,90	R\$ 4.746,168, 00

2.2.2. O valor do km/voo é de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos), correspondendo o presente Contrato, ao valor global de R\$ **4.746.168,00** (quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil, e cento e sessenta e oito reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo para execução do objeto deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

2/20



CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão realizados no Estado de Mato Grosso e/ou demais Estados da Federação.

4.2- Após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços imediatamente;

4.2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os horários estipulados pela **CONTRATANTE**;

4.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. Os serviços deverão ser executados a partir do Aeroporto Internacional Marechal Rondon em Várzea Grande/MT podendo ter como destino o interior do Estado de Mato Grosso e/ou demais Estados da Federação, devendo as aeronaves estar dispostas no local em até 05(cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

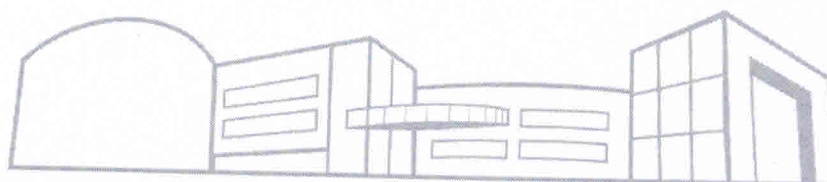
5.1.1. Em hipótese alguma será pago traslado para aeronaves contratadas, ou seja, todos os voos contratados iniciarão a contagem da quilometragem a partir do Aeroporto Internacional Marechal Rondon em várzea Grande/MT.

5.1.2. A forma de execução dos serviços será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 10, II, “b” da Lei 8.883/94, da Lei nº 8.666/1993.

5.1.3. Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços são de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo estes estar inclusos no preço dos serviços;

5.1.4. A execução dos serviços será realizada mediante a apresentação de Ordem de Serviço contendo itinerário, o dia, o quantitativo de pessoal a ser transportado, os

3/20



respectivos nomes e informações de eventual carga respectiva, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

5.1.5. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, alterar itinerários, devendo, todavia, comunicar à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 12(doze) horas.

5.1.6. O encaminhamento das Ordens de Serviço será realizado pela unidade gestora do Contrato, por meio de correio eletrônico institucional ou outro meio que entender mais apropriado e eficaz.

5.1.7. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo cumprimento dos quilômetros voados dos trajetos requisitados;

5.1.8. Todos os voos partirão de aeronaves do município base com destino aos municípios/localidades descritos nos itinerários, salvo em caso de pedido expresso da **CONTRATANTE**, ante a necessidade do serviço, caso em que o deslocamento da aeronave poderá ser efetivado de base mais distante do destino.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

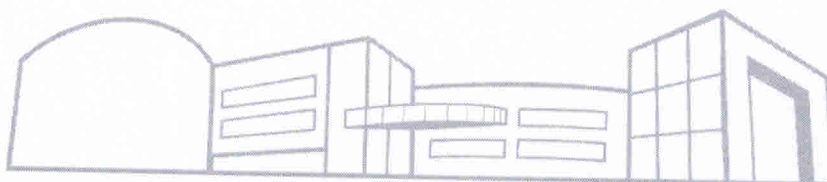
a) provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela **CONTRATANTE**, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

6.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

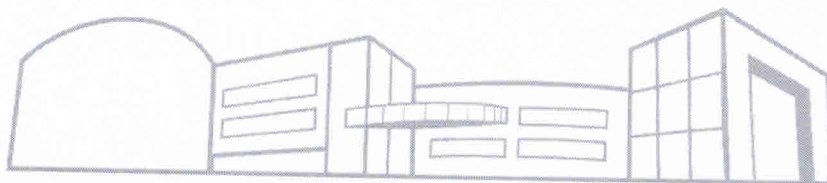
4/20



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS ÀS AERONAVES E TRIPULAÇÃO

- 7.1. As aeronaves devem estar equipadas com instrumentos para vôo e registro, de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- 7.2. As aeronaves devem possuir todos os itens relativos à cobertura securitária, inclusive com seguro total;
- 7.3. O tripulante responsável pelo comando da aeronave deverá portar obrigatoriamente licença de piloto comercial;
- 7.4. A aeronave deverá ser mantida dentro dos padrões de manutenção exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), podendo a **CONTRATANTE** efetuar ou exigir seu rigoroso cumprimento e análise dos documentos pertinentes, inclusive contrato de manutenção com oficina homologada.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá ser credenciada no ramo de Táxi Aéreo e possuidora do CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TÁXI AÉREO (*CHETA*), expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC do Ministério da Defesa e que reúna condições para prestação dos serviços pertinente e compatível na forma e prazos com o objeto deste Contrato.
- 7.6. Estar em conformidade com as exigências da ANAC conforme art. 217 da Lei 7.565/1986: *“Para a prestação de serviços aéreos não regulares de transporte de passageiro, carga ou mala postal, é necessária autorização de funcionamento do Poder Executivo, a qual será intransferível, podendo estender-se por período de 5 (cinco) anos, renovável por igual prazo”*.
- 7.7. A ANAC exige também:
- a) estar rigorosamente em dia com as manutenções de acordo com o manual do fabricante;
 - b) cumprir as normas do Código Brasileiro de Aeronáutica e da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil – RBAC e Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA;
 - c) conforme disposto no RBHA 91, 121 e 135, a empresa tem que apresentar o Certificado de Aeronavegabilidade, qual seja, documento emitido pela ANAC que comprova que a aeronave está aeronavegável, em plenas condições de operação, e com os equipamentos, documentos, seguros e demais exigências em dia.

5/20



7.8. Apresentar tripulantes uniformizados e identificados com crachá funcional da **CONTRATADA**.

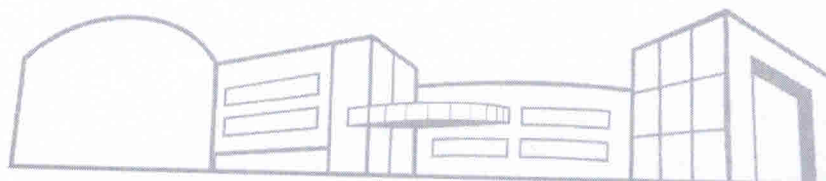
7.9. Em havendo serviços de bordo (bebidas, comissária, etc), estes se ofertado, será em caráter de cortesia, não podendo ser repassado à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93:

- 8.1. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**;
- 8.2. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**;
- 8.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.4. Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;
- 8.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza;
- 8.6. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 8.8. Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor da ANAC;

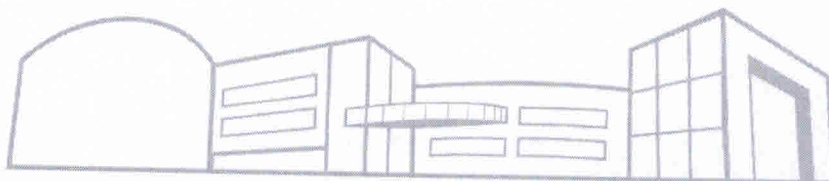
6/20





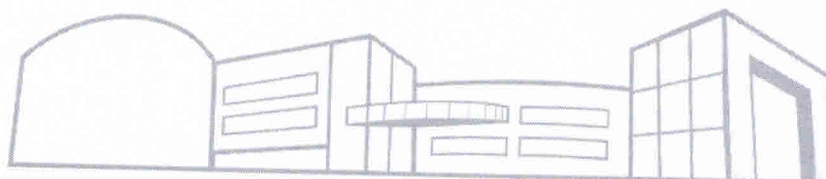
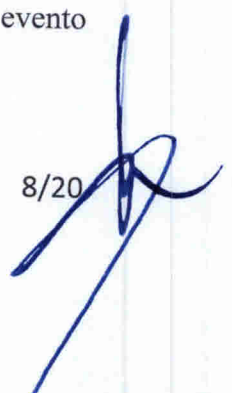
- 8.9. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 8.11. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 8.12. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram na execução deste Contrato;
- 8.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no Termo de Referência, e no Processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2019 (Protocolo SGD nº. 201944592);
- 8.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.15. Emitir, mensalmente, documento fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com os lotes descritos neste Contrato;
- 8.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, se for o caso;
- 8.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- 8.18. Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.19. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

7/20



- 8.20. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada sua divulgação, sem permissão expressa da **CONTRATADA**;
- 8.21. Efetuar os serviços em dias úteis e também aos sábados, domingos e feriados, inclusive em período noturno, conforme solicitação da **CONTRATANTE**;
- 8.22. A **CONTRATADA** deverá ter sede em Cuiabá ou Várzea Grande;
- 8.23. Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;
- 8.24. Manter as aeronaves em perfeitas e adequadas condições de voo, de modo a permitir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, fornecendo, inclusive, combustíveis, lubrificantes, peças de reposição necessárias à operacionalização e manutenção das aeronaves, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços contratados;
- 8.25. Em caso de indisponibilidade da aeronave proposta, por qualquer motivo que seja, a mesma deverá ser substituída por outra idêntica ou por aeronave de concepção e especificações técnicas superiores, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- 8.26. Fornecer pessoal qualificado que atuará na operação da aeronave, mecânicos e pilotos licenciados com certificado de habilitação e capacidade física, expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- 8.27. Observar e cumprir fielmente as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica e as determinações da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC do Ministério da Defesa;
- 8.28. Apresentar ao representante da **CONTRATANTE** ou a pessoa por ela credenciada, quando solicitado o livro de bordo da aeronave para ser assinado e no qual deverão estar discriminados os totais dos quilômetros voados;
- 8.29. Contratar seguro para os tripulantes e passageiros, bem como seguro contra riscos a terceiros, decorrentes de Legislação Específica aos Limites do Código Brasileiro de Aeronáutica;
- 8.30. Colher, através de seu representante, a assinatura do responsável pela realização do voo, logo após a paralisação completa da aeronave, na qual se caracterizará o evento para fins de medição;

8/20





8.31. Em hipótese alguma será pago traslado para as aeronaves contratadas, ou seja, todos os vôos contratados iniciarão a contagem da quilometragem a partir do Aeroporto Internacional Marechal Rondon em Várzea Grande/MT;

8.32. A **CONTRATADA** deverá dispor das seguintes documentações:

8.32.1. Documentação das Aeronaves – Certidão de matrícula, nacionalidade e navegabilidade da aeronave que será utilizada na prestação dos serviços;

8.32.2. Cópia autenticada de apólice de seguro aeronáutico para cobertura de sinistros;

8.32.3. Ficha de Inspeção Anual de Aeronaves (FIAM), e/ou comprovação de plena condição e manutenção das aeronaves, objeto da licitação, através de certificado de homologação emitido pelo DAC. No caso de serviços contratados, apresentar declaração da empresa executora acompanhada de cópia do certificado de homologação pelo DAC;

8.32.4. Certificado de Manutenção e Inspeção Mensal.

8.33. Atender às solicitações de fretamento de aeronave(s), no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação realizada pela **CONTRATANTE**.

8.33.1. Nos casos, caracterizados de urgência para atendimento, o prazo de que trata o subitem anterior se reduzirá para no máximo em 12 (doze) horas;

8.33.2. Assumir total responsabilidade por eventuais acidentes, danos físicos e/ou materiais causados por seus empregados e/ou terceiros, durante a realização dos serviços, resultante de imprudência, imperícia ou negligência às normas de segurança;

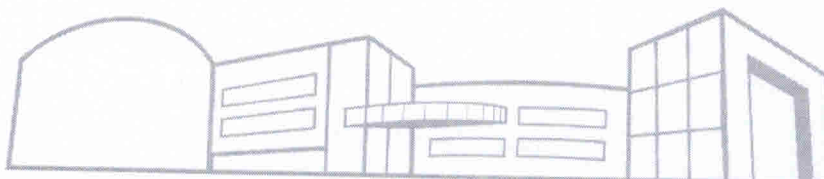
8.33.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidade constatadas pela fiscalização do Contrato;

8.34. Resolver todos os problemas terrestres que venham a ocorrer, relacionados com o embarque e desembarque, exceto aqueles da estrita responsabilidade da **CONTRATANTE**.

8.35. Garantir o transporte, alimentação e hospedagem aos passageiros locais, em caso de cancelamento de vôo por motivos técnicos;

8.36. Assumir total responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da

9/20



espécie, for vítimas seus funcionários no desempenho das obrigações inerentes a este Contrato;

8.37. Deverá a **CONTRATADA** apresentar boletim da medição ou relatório de voo, que será elaborado após cada viagem, sendo aferida a quantidade de quilômetros voados de ponto a ponto em linha reta, ou nas aerovias, de acordo com as cartas da rádio navegação publicada pela Diretoria de Eletrônica e proteção ao Voo – DEVP, ficando como condicionante ao pagamento da fatura.

8.38. Comunicar a **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a verificação dos fatos, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da ocorrência, sob pena de não serem considerados;

8.39. Facultará à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, a inspeção técnica, objetivando o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

8.40. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

8.41. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.42. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;

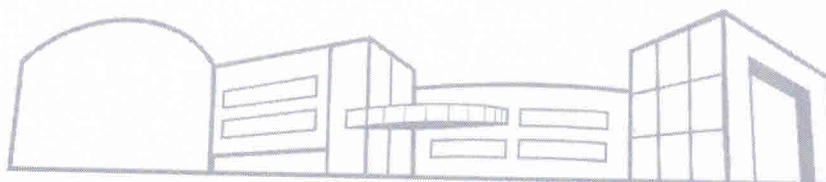
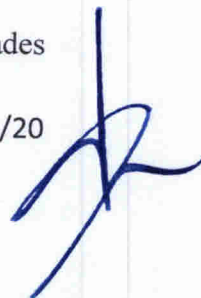
8.43. Em caso de necessidade de pernoite não programado, por motivos não previsíveis (ex: condições atmosféricas adversas), o responsável pelas despesas da tripulação (hospedagem, alimentação e transporte) será exclusivamente da **CONTRATADA**;

8.44. Em caso de necessidade de pernoite programado, por questões de logística de transporte (ex: ida e retorno em datas muito próximas, que não compensaria o retorno da aeronave para a sua base), o responsável pelas despesas da tripulação (hospedagem, alimentação e transporte) ficará a cargo da **CONTRATANTE**;

8.45. Nos casos em que haja problemas técnicos que impliquem em cancelamento ou suspensão de voos, a **CONTRATADA** deverá custear todas as despesas da Comitiva e Tripulação (hospedagem/alimentação) até que seja regularizada a situação;

8.46. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

10/20



8.47. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

8.48. Demais obrigações e responsabilidades estão previstas na Lei 8.666/93 e alterações, na Lei 10.520/2002 e Decreto Estadual nº. 840/2017 e suas alterações;

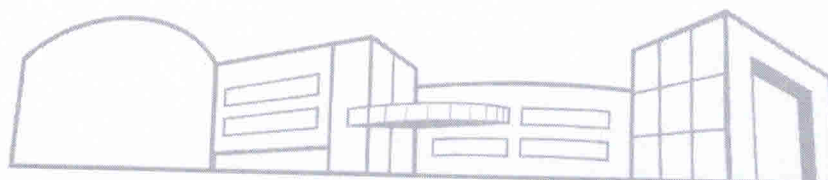
8.49. A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 9.1. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas – Fiscal do Contrato;
- 9.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais à **CONTRATADA**, inclusive permitindo ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da execução de serviço, quando for o caso, desde que observadas às normas de segurança;
- 9.3. Emitir ordem de serviço estabelecendo todas as informações referentes ao percurso a ser transcorrido, tais como: tipo de aeronave requisitada, número de passageiros, local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorridos data e horário do retorno e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do serviço;
- 9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 9.5. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;
- 9.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.7. Solicitar à **CONTRATADA**, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a disponibilização do serviço, mediante documento formal, devidamente assinado por servidor competente lotado na **CONTRATANTE**.

11/20



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIAL CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica nº 040/2010/AGE;

b) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

c) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

d) Fiança bancária.

10.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

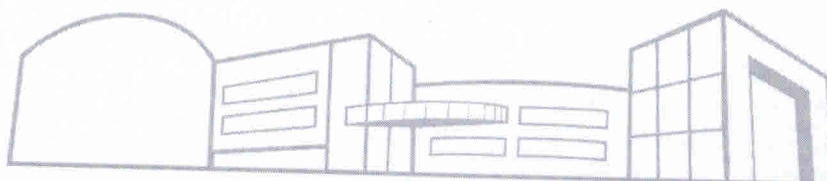
10.3.1. A retenção efetuada com base no item 10.3., não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

10.3.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 10.3.1 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.3.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato.

10.3.4. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

12/20



10.3.5. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses do artigo 65 da Lei n.º 8666/93.

11.2. Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** poderá solicitar revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira, obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, inclusive com demonstração de planilhas de custo.

11.3. Não caberá reajuste ao Contrato de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela **CONTRATANTE**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

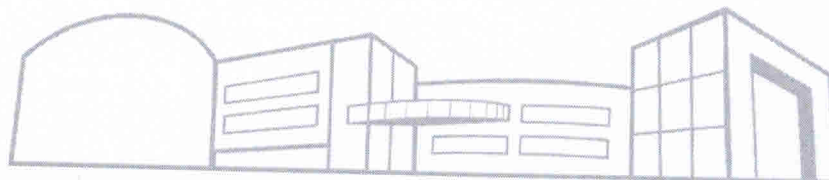
a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.

c) Supervisionar os serviços realizados pela **CONTRATADA** e mensalmente emitir relatório analítico.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de

13/20



imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato da **CONTRATANTE**, a guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO FINANCEIRA

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2019, conforme informação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Reduzida	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
15	2006	3.3.90.33.00.00	100

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Poder Legislativo, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da **CONTRATANTE**;

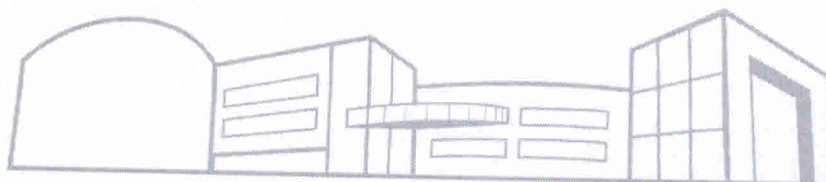
14.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

14.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

14/20



c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;

14.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

14.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

14.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

14.7. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

14.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

14.9. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

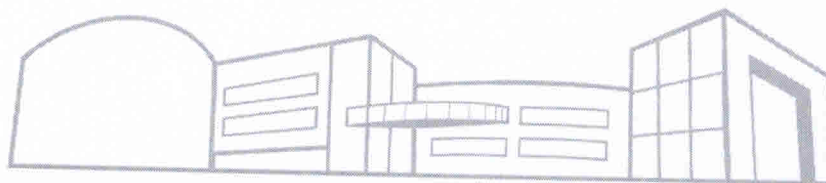
14.10 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

14.11. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da **CONTRATADA**, que o serviço não tenha sido recebido definitivamente:

14.11.1. Caso o serviço tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao serviço recebido definitivamente;

14.11.2. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido a aplicação das multas previstas neste Contrato.

15/20



14.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.13. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não o isentará de suas responsabilidades vinculadas à prestação de serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

14.14. Havendo acréscimo dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes na proposta de preço, em face dos acréscimos realizados.

14.15. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

14.16. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

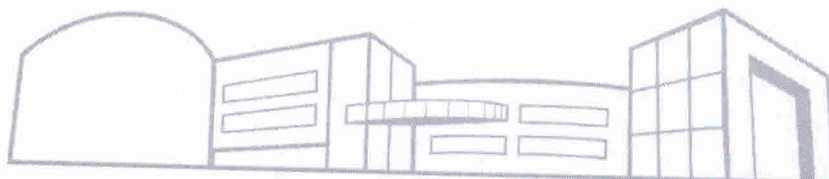
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e normas vigentes que regem a matéria, a saber:

16.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;

16.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

16/20



16.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

16.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

16.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

16.1.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

16.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

16.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.1.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

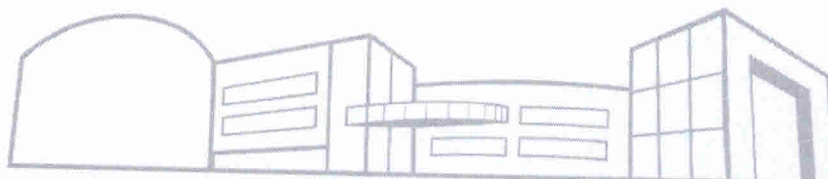
16.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

16.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

16.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

16.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos

17/20



procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

16.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

16.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e das demais cominações legais.

16.7. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

16.8. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

16.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa;

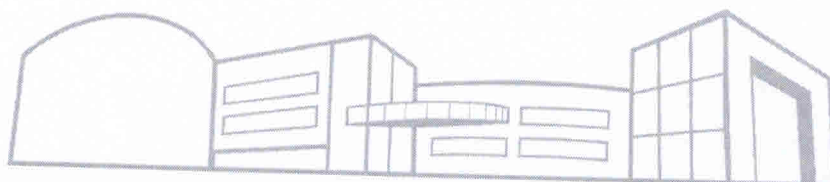
16.10. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **CONTRATANTE**.

16.11. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

18/20



17.2 - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA**, o direito a prévia e ampla defesa.

17.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos deverão ser decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, do Termo de Referência nº. 0014/2019 e Processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2019 (Protocolo SGD nº. 201944592), e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições na Lei 8078/90 e normas e princípios gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

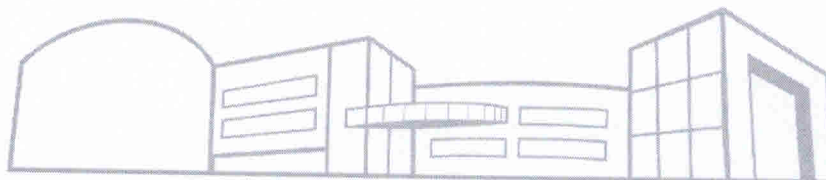
20.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. A **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que por ventura já tenha produzido.

20.4. A declaração de nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que houver executado e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

19/20





20.5. Incumbirá a **CONTRATANTE**, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 61, §único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 05 de abril de 2019.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Eduardo Botelho: _____ Presidente Max Russi: _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> Empresa WDA TÁxi Aéreo Ltda – EPP CNPJ nº 00.320.967/0001-50	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Edson Guerra Dias RG nº 423365 SSP/MT CPF nº. 345.900.481-91 Assinatura: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Leuzia da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>28.392.713-X SSP/MT</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Índia Maria de C. G. de S.</u> RG Nº: <u>2829242-1 SSP/MT</u> CPF Nº: <u>021.311.711-42</u> ASSINATURA: _____

20/20

